



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 11.337.082/0001-80

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CONTRATO

CONTRATO Nº 76/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA **J. O. S. DE OLIVEIRA - ME, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB Nº 22.414.195/0001-59**, PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DA UBS – JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.337.082/0001-80, com sede na Rua 21 de abril, Centro, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu Excelentíssimo gestor Municipal, o Senhor GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, maior, capaz, com R.G nº nº 873241 SSP/TO, inscrito no CPF Nº 026.903.631-86, residente no município de Cachoeirinha – Tocantins, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista o resultado da Tomada e Preços nº 02/2021, e a Empresa **J. O. S. DE OLIVEIRA – EIRELI EPP**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 22.414.195/0001-59, com sede à Rua do Comercio nº 575 sala A, centro Angico – Tocantins CEP 77.905-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor José Orleans Sales de Oliveira, inscrito o CPF: nº 888.718.271-04, residente e domiciliado na rua Antônio Patrício nº 16 centro Angico – TO. CEP 77.905-000 firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08.06.94, e tem justo e contratado a “Contratação de empresa para os **CONSTITUI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DA UBS – JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO** de acordo com as cláusulas e condições seguintes”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DA UBS – JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO
REGIME DA EXECUÇÃO: empreitada por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A Contratação terá prazo de vigência de no máximo 60 (sessenta), dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada na forma prevista no inciso “II”, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com atualização publicada em 06/07/94, nos moldes do artigo 3.º da Lei n.º 8.883/94, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total para a execução dos serviços ora contratados, será no valor de R\$- **124.541,75 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos,**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 11.337.082/0001-80

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



conforme a proposta vencedora da TOMADA DE PREÇO nº. 02/2021, no regime empreitada por preço global, apresentada pela empresa CONTRATADA e, aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Observada a periodicidade anual, na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, será admitida repactuação de preços dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com as diretrizes expedidas pelo Governo Federal nesse sentido. Devendo ser utilizado o índice federal legal para a repactuação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura em 2 (duas) vias apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo engenheiro civil deste município responsável pela FISCALIZAÇÃO da execução da obra. Os dados bancários (nome e número do banco, número da conta corrente, nome e número da agência) deverão ser informados, pela CONTRATADA, quando da apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para analisar os serviços e emitir o competente atestado, que sendo aprovado, autoriza a CONTRATADA a emitir as Notas Fiscais de Serviço e, no caso de não serem aprovadas, serão indicadas as correções a serem efetivadas e aí então procedida novamente à cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os documentos de cobrança serão protocolados do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA/TO, sito a Rua 21 de Abril Nº 1525, Centro, CEP – 77.915-000, Cachoeirinha – Tocantins, sede do CONTRATANTE, acompanhados do Boletim de Medição, respectivo, sendo os pagamentos efetuados até 30 (trinta) dias após sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é integralmente responsável por todos os encargos sociais decorrentes da relação empregatícia dos elementos colocados à disposição dos serviços ora avençados, correndo às suas expensas, os salários, horas extras, gratificações, férias, 13.º salário, contribuições previdenciárias e todos os tributos decorrentes, e outros, de quaisquer natureza, ainda que aqui não mencionados e que dizem respeito diretamente à relação empregatícia mencionada, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, estando incluso no preço apresentado todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer elemento prestador do serviço objeto deste contrato, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 11.337.082/0001-80

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão fiscalizados pelo fiscal de contratos conforme o art.67 Lei Federal 8.666/93 e suas alterações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA/TO, devidamente designados para este fim, e denominados de FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão feitos por escrito e formalizadas, na ocasião devida, não sendo tomada em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem efeito suspensivo, com protocolo NO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de Cachoeirinha/TO, devidamente endereçado à Secretaria Municipal de Obras de CACHOEIRINHA/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento, pela **CONTRATADA**, das cláusulas e condições deste Contrato, ficará esta sujeita as penalidades, que deverão ser notificadas pela **FISCALIZAÇÃO** no ato da verificação da irregularidade, mediante a emissão de uma “Notificação de Irregularidades”, devidamente recebida pela **CONTRATADA**.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO

Das decisões da Fiscalização poderá a **CONTRATADA**, no prazo legal, recorrer por escrito, mediante a apresentação de fatos ou fatores que possam comprovar a não ocorrência da irregularidade notificada, cuja decisão, neste caso, será do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, após manifestação expressa da Fiscalização.

PÁRAGRAFO SEGUNDO

As multas previstas no parágrafo quinto desta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PÁRAGRAFO TERCEIRO

A multa, porventura aplicada à **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao município de CACHOEIRINHA/TO, ou cobradas judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

PÁRAGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** é civilmente responsável pelos danos materiais e pessoais que causar ao município de Cachoeirinha/TO, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de pessoas que, a qualquer título, empregar na execução dos serviços ora contratados.

PÁRAGRAFO QUINTO A **CONTRATADA** por descumprimento de cláusula ou de condição deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeita às multas:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 11.337.082/0001-80

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



1. 1,0 % (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO;

2. 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infirigência cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

PÁRAGRAFO SEXTO

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PÁRAGRAFO SÉTIMO

As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser recolhidas à Tesouraria do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias de sua notificação.

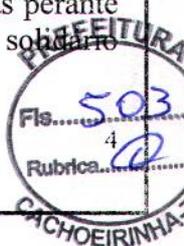
CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo município de CACHOEIRINHA/TO, judicial ou extra judicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos:

1. Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO;
2. Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviço público;
3. Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO, ou desatender as determinações regulares da autoridade designada do CONTRATANTE, ou de seus superiores;
4. Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do CONTRATANTE.
5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir de forma irregular qualquer das cláusulas do presente Contrato;
6. Se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;
8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o município de CACHOEIRINHA/TO, julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, podendo, entretanto reter as importâncias devidas, total ou parcialmente, para garantir a cobertura de mensalidades, multas e débitos incorridos pela CONTRATADA ou obrigações por ela devidas perante terceiros, mas pelas quais o município de CACHOEIRINHA/TO, possa ser considerado solidário pelos órgãos competentes.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 11.337.082/0001-80

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá a CONTRATADA o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato, num total de R\$ **124.541,75 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)** correrão à por conta do recurso próprio do município OBJETO DO CONTRATO: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DA UBS – JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA – TO** Consignados no Orçamento Municipal, a cargo do Município de CACHOEIRINHA/TO, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária funcional programática SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.13.10.301.1315.2.550 – MANUTENÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS e elemento de despesa nº 44.90.51.00 – 0010.00 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Ananás/TO.

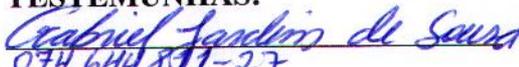
E, por estarem de pleno acordo, as contratantes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

CACHOEIRINHA/TO, 17 de Novembro de 2021.


GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA
Gestor Municipal de Saúde
CONTRATANTE


J. O. S. DE OLIVEIRA EIRELI - EPP
CPF/CNPJ sob nº 22.414.195/0001-59
Orleans Sales de Oliveira
CPF: nº 888.718.271-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


074.644.801-27


007.079.391-20

